



**Chaves & Soletti**  
ADVOGADOS

**Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia.**

**Processo nº 7005626-13.2019.8.22.0005**

**Chaves & Soletti Advogados**, na qualidade de administrador judicial nomeado no processo de Recuperação Judicial da recuperanda **Guapore Maquinas e Equipamentos LTDA.** tombado sob o nº em epígrafe, neste ato representado por **Gilson Ely Chaves de Matos**, vem a presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de ID. 79315493, **MANIFESTAR-SE** no que lhe cabe, nos temos que se seguem:

#### **1. SÍNTESE DOS FATOS E DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

Este d. Juízo determinou em ID. 79315493 que a Administradora Judicial manifeste-se acerca da essencialidade dos bens objeto da ação de reintegração de posse tombada sob o nº: 7004774-93.2018.8.22.0014, tramitada junto ao juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, que o credor Banco Bradesco move em desfavor da Recuperanda, em atenção ao ofício de ID. 79292690 exarado por aquele juízo.

Tratam-se os autos do supracitado processo de ação de reintegração de posse fundado em contrato de arrendamento mercantil (cópia em anexo Doc. 01A e 01B), cujo o objeto é a retomada pelo credor Banco Bradesco dos seguintes bens: **1) CARREGADEIRA DE RODAS STANDARD MOTOR NR 36270026 SÉRIE B 10389, MARCA KOMATSU; 2) CARREGADEIRA DE RODAS STANDARD MOTOR NR 36270023 SÉRIE B 10388, MARCA KOMATSU; 3) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA STANDARD MOTOR NR 36254730 SÉRIE B 31315, MARCA KOMATSU; e 4) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA STANDARD MOTOR NR 36253960 SÉRIE B 31285, MARCA KOMATSU.**

Devidamente intimada a empresa Recuperanda em ID. 79743756 manifestou-se pugnando pelo reconhecimento da essencialidade de tais bens, lastrando seus argumentos em documentos apresentados na oportunidade,

---

Av. Benno Luiz Graebin, 3910, Jd. América - Vilhena/RO, Cep 76980-714 Telefax: 69 3322-9446

[www.chaves-soletti.adv.br](http://www.chaves-soletti.adv.br) - OAB - RO 014/11





vindo em ID. 80011667 a juntar outros documentos também relacionados à essencialidade dos bens.

Em apertada síntese é o necessário relatório.

## 2. DO PARECER

De início cumpre salientar que o crédito do credor Branco Bradesco S/A inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, já fora objeto de análise por este administrador judicial na nota técnica nº 08/2021 (ID. 56560791), oportunidade em que restou acatada a divergência apresentada pelo mesmo, restando tal crédito excluído do QGC nos termos do §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, haja vista que o referido crédito é oriundo de contratos de alienação fiduciária, razão pela qual não há óbice para que o Credor busque a sua satisfação de seu crédito por outra via que não a do concurso de credores.

Todavia, em homenagem em princípio da preservação da empresa, bem como em atenção ao entendimento que o Superior Tribunal de Justiça tem firmado sobre o tema, ainda que inicialmente o referido crédito não se sujeite aos efeitos da recuperação judicial, necessário se faz analisar a essencialidade dos bens afetados para o desenvolvimento da atividade econômica da empresa, assim como sua indispensabilidade no plano de soerguimento da mesma.

Pois bem, quanto à essencialidade dos bens oferecidos em garantia fiduciária o Superior Tribunal de Justiça já traçou critérios objetivos à sua verificação, quais sejam: **1)** Que o bem seja utilizado no processo produtivo da empresa; **2)** Que o bem esteja na posse da empresa; e **3)** A utilização do bem não pode significar o esvaziamento da garantia fiduciária, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, IN FINE, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period.





1.1 A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva. Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo "bem de capital", conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda.

2. De seu teor infere-se que **o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa,** já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário.

Constata-se, ainda, que **o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda,** porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio e na lei não há dizeres inúteis falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, **ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária.** Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário.

3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa.

4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título - bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária).

5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do stay period, encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos "bens de capital", fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresso, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial.

6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period.





6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, in casu, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária.

7. Recurso especial provido. – **grifo nosso**<sup>1</sup>

Analisando detidamente o caso em tela, sob a ótica dos critérios estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça, temos que os bens reclamados pelo Credor Banco Bradesco, preenchem os requisitos ensejadores do reconhecimento de sua essencialidade, senão vejamos a seguir:

1) Como primeiro requisito temos a necessidade de utilização do bem nos processos produtivos da empresa.

De início consigno que analisando os documentos apresentados pela Recuperanda, bem como os demais documentos já acostados aos autos deste processo, é possível verificar que a locação de máquinas pesadas faz parte de seu objeto social e por consequente é uma das atividades econômicas exploradas pela Recuperanda na obtenção de receitas. Importante salientar que a documentação apresentada demonstra não só que tal atividade faz parte de seu objeto social, mas como também que de fato tem sido explorada pela empresa.

Em ID. 79743757 a Recuperanda apresentou cópia do contrato de arrendamento de bens móveis com opção de compra firmado com a empresa Motriz Engenharia e Construção LTDA (CNPJ. 11.105.698/0001-26), que tem por objeto o arrendamento dos bens reclamados pelo Credor. O referido contrato fora firmado em 29/06/2018 e tem prazo de validade de 5 (cinco) anos, ou seja, estará vigente até o dia 29/06/2023, e vem rendendo mensalmente à empresa Recuperanda o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), rendimento este que inclusive encontra-se demonstrado em seus balancetes mensais (ID. 79743760, 79743761 e 79743763).

Desta forma a utilização dos referidos bens nos processos produtivos da empresa deverão render a esta, de agosto de 2022 a junho de 2023, o expressivo montante de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), o que revela-se indispensável para o seu soerguimento. Outrossim, há que se considerar que em ID. 80011669 fora apresentado pela empresa Recuperanda aditivo ao contrato principal cujo dentre outras disposições, tais como a remoção da opção de venda e conversão do instrumento em simples locação, trata da renovação do referido contrato por um novo período de 5 (cinco) anos

---

<sup>1</sup> STJ, 3ª Turma, REsp 1758746/GO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. em 25.09.2018.





após seu término, o que garantirá a continuidade do aferimento de receitas pela Recuperanda com a exploração econômica de tais bens.

Desta forma tem-se que o requisito da utilização dos bens no processo produtivo da empresa encontram-se bem delineado e comprovado no presente feito.

**2)** Como segundo requisito temos a posse do bem pela empresa.

Tal requisito resta incontroverso nos autos, pois é fato que os bens encontram-se na posse, ainda que indireta, da Recuperanda porquanto, como demonstrado pela mesma vem sendo explorados economicamente. Razão pela qual inclusive a ação manejada pelo Credor busca a reintegração desta posse.

Sendo assim os bens também preenchem o segundo requisito estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça.

**3)** Por fim, como último requisito tem-se que a utilização do bem não pode significar o esvaziamento da garantia fiduciária.

Este requisito também revela-se presente no caso em tela, uma vez que os bens dados em garantia tratam-se de bens duráveis cuja sua utilização não importará no esvaziamento da garantia ofertada, pois passível de retomada a qualquer tempo pelo credor fiduciário, bastando que este Juízo universal assim o autorize.

Anota-se que o aditivo contratual apresentado em ID. 80011669, remove a opção de compra da empresa Motriz Engenharia e Construção LTDA (CNPJ. 11.105.698/0001-26) previsto no contrato original e converte o referido instrumento em simples contrato de locação, o que por sua vez remove o risco de esvaziamento da garantia ante uma possível venda dos bens à terceiros. Ainda cumpre salientar que a venda de tais bens revelar-se-ia juridicamente imprópria podendo até certo ponto configurar-se como ilícito penal, uma vez que a Recuperanda não possui a propriedade de tais bens, mas tão somente sua posse até que quite integralmente sua obrigação com o Credor Banco Bradesco.

Sendo assim tem-se que os bens: **1)** CARREGADEIRA DE RODAS STANDARD MOTOR NR 36270026 SÉRIE B 10389, MARCA KOMATSU; **2)** CARREGADEIRA DE RODAS STANDARD MOTOR NR 36270023 SÉRIE B 10388, MARCA KOMATSU; **3)** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA STANDARD MOTOR NR 36254730 SÉRIE B 31315, MARCA KOMATSU; e **4)** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA STANDARD MOTOR NR 36253960 SÉRIE B 31285, MARCA KOMATSU, podem ser considerados como essenciais para atividade da empresa Recuperanda e indispensáveis ao seu plano de soerguimento.





Desta forma, ainda que os créditos que originem os ônus sobre tais bens não se sujeitem ao concurso de credores, e ainda que já tenha decorrido o *stay period* previsto §4º, do art. 6º da Lei 11.101/2005, o Superior Tribunal de Justiça, em homenagem ao princípio da preservação da empresa tem entendido pela impossibilidade de expropriação dos bens essenciais ao soerguimento da empresa em recuperação judicial, neste sentido cita-se o julgamento do AgInt no Agravo Em Recurso Especial nº 1.417.663<sup>2</sup>. Sendo este também o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia<sup>3</sup>.

#### 4. CONCLUSÃO

Excelência, ante as razões acima apresentadas, OPINA a Administradora Judicial pela essencialidade dos bens: **1) CARREGADEIRA DE RODAS STANDARD MOTOR NR 36270026 SÉRIE B 10389, MARCA KOMATSU; 2) CARREGADEIRA DE RODAS STANDARD MOTOR NR 36270023 SÉRIE B 10388, MARCA KOMATSU; 3) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA STANDARD MOTOR NR 36254730 SÉRIE B 31315, MARCA KOMATSU; e 4) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA STANDARD MOTOR NR**

---

<sup>2</sup> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO AGRAVADO.

1. Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos de execução (constitutivos/expropriatórios) deduzidos em face do patrimônio da empresa recuperanda, mesmo após o transcurso do prazo de 180 dias de suspensão, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.

2. Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação, mesmo aqueles garantidos por alienação fiduciária, não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, sob pena de subvertendo-se o sistema, conferir maior primazia à garantia real em detrimento do princípio da preservação da empresa.

3. Agravo interno desprovido.

(STJ, 4ª Turma, AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.417.663 – RS (2018/0334852-2), Rel. Min. Marco Buzzi, j. em 28/05/2019). – grifo nosso.

<sup>3</sup> AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. CREDOR FIDUCIÁRIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO. CRÉDITO NÃO SUBMETIDO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. ÓBICE À VENDA OU RETIRADA DO BEM DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Sendo constatado que o credor é proprietário fiduciário de bens móveis, o crédito respectivo não se submete aos efeitos da recuperação judicial, permitindo-se, na espécie, o prosseguimento da ação busca e apreensão.

Entretanto, evidenciando-se, na sede de cognição sumária do agravo de instrumento, que o bem móvel é essencial à atividade do devedor, há óbice para a venda ou retirada do bem do estabelecimento do devedor, até que a matéria seja efetivamente submetida e analisada pelo juízo competente no primeiro grau de instância.

TJRO - (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0804221-72.2021.822.0000, Rel. Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Cível, julgado em 13/07/2021.)





**Chaves & Soletti**  
ADVOGADOS

36253960 SÉRIE B 31285, MARCA KOMATSU, e anota que sendo este o entendimento deste juízo, ainda que tenha-se decorrido o *stay period* do presente feito, há a possibilidade de manter-se os bens na posse da Recuperanda ante o princípio da preservação da empresa, bem como pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Nestes termos, pede juntada.

Vilhena-Ro, 29 de julho de 2022.

**Chaves e Soletti Advogados**  
Administradora Judicial  
Gilson Ely Chaves de Matos  
OAB/RO 1733

---

Av. Benno Luiz Graebin, 3910, Jd. América - Vilhena/RO, Cep 76980-714 Telefax: 69 3322-9446

[www.chaves-soletti.adv.br](http://www.chaves-soletti.adv.br) - OAB - RO 014/11





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NR. 1.298.726-0, REGISTRADO SOB Nº 14.121, LIVRO B-040, FLS 058/072, EM 16 DE MARÇO DE 2011, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, DESTA COMARCA DE VILHENA – RO.**

- A. **BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 047.509.120/0001-82, aqui chamada **ARRENDADORA**.
- B. **GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, aqui designada **ARRENDATÁRIA**, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o n.º 006.067.041/0001-81.
- C. **ARTHUR FROZONI**, inscrita no CPF sob o nº 079.852.728 - 52,  
**CAROLINA TORRES FROZONI**, inscrita no CPF sob o nº 184.614.018 – 83,  
**AMAURY WALDER MORENO YASAKA**, inscrita no CPF sob nº 517.664.429 – 00,  
avalista(s) da Nota Promissória de garantia e devedor(es) solidários, aqui chamado(s) **AVALISTA(S)**.

As partes resolveram aditar o contrato de Arrendamento Mercantil n.º 1.298.726-0 firmado em 14/03/2011, para estabelecer o seguinte.

- a) Que as Contraprestações vencidas em 17/04/2013, 17/05/2013, 17/06/2013 e 17/07/2013 não foram pagas e a vencerem em 17/08/2013 e 17/09/2013 não serão pagas, sendo os valores das mesmas incorporadas ao saldo do contrato.
  - b) Fica prorrogado o prazo do arrendamento de 36 meses para 42 meses, vencendo-se, portanto no dia 17/12/2014.
  - c) Que em virtude das alterações acima mencionadas, os valores das Contraprestações passam a ser de R\$ 59.351,03, cuja exatidão a **ARRENDATÁRIA** reconhece.
  - d) A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a pagar mensalmente as contraprestações remanescentes em número de 15, a partir de 17/10/2013.
2. Neste ato, para melhor garantia das obrigações assumidas neste instrumento a **ARRENDATÁRIA** entrega a **ARRENDADORA** uma Nota Promissória Pró-Solvendo, ficando alterado o valor da Nota Promissória do campo 17(dezessete) para R\$ 890.265,45.
  3. Em função do presente aditamento, a Arrendatária pagará a Arrendadora à tarifa de aditamento no valor de R\$ 1.000,00.



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
Número do documento: 22072916215881200000076868809

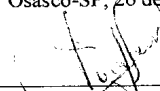
Num. 80026065 - Pág. 1



Parágrafo Único: Na hipótese de novo aditamento ao contrato ora aditado, a Arrendatária pagará a Arrendadora, a cada aditamento realizado, a tarifa de aditamento prevista no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Banco Bradesco.

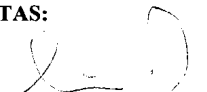
4. Por estarem de pleno acordo com tudo aqui pactuado, firmam este aditamento, juntamente com as testemunhas abaixo:

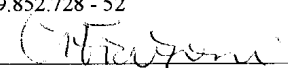
Osasco-SP, 26 de Julho de 2013.

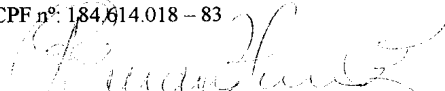
  
\_\_\_\_\_  
**BRADESCO LEASING S.A. - ARREND. MERCANTIL**

\_\_\_\_\_  
**ARR: GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**AVALISTAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME: ARTHUR FROZONI**  
CPF nº: 079.852.728 - 52

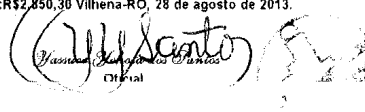
  
\_\_\_\_\_  
**NOME: CAROLINA TORRES FROZONI**  
CPF nº: 184.614.018 - 83

  
\_\_\_\_\_  
**NOME: AMAURY WALDER M. YASAKA**  
CPF nº: 517.664.429 - 00

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
367.345.832-54

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
**VILHENA - RONDÔNIA**  
Yasuko Yokota dos Santos  
Dicipl  
Rua Juscelino Kubitschek, nº 431 - Centro - Vilhena  
Selo Digital de Fiscalização - - -G7AAA50044-A05A6.  
Confira validade em [www.tiro.jus.br/consultaselo/](http://www.tiro.jus.br/consultaselo/)  
Registro de Títulos e Documentos  
PROTOCOLO Nº 17.422/REGISTRO Nº 14.121  
AVERBAÇÃO D1: LIVRO B-070 · FOLHA 019/020  
Emolumentos: R\$2.374,81; Custas: R\$474,92; Selo: R\$0,77;  
TOTAL: R\$2.850,30 Vilhena-RO, 28 de agosto de 2013.

  
Yasuko Yokota dos Santos  
Oficial

<p>Fone Fácil Bradesco Capitais e Regiões Metropolitanas- 40020022 Demais Regiões- 0800 570 0022 Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito Atendimento 24 horas, 7 dias por semana</p>	<p>SAC – Alô Bradesco – 0800 704 8383 Deficiência Auditiva ou de Fala- 0800 722 0099 Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas. 7 dias por semana. Ouvidoria – 0800 727 9933 Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados</p>
--	--



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
Número do documento: 22072916215881200000076868809

Num. 80026065 - Pág. 2



**Contrato de Arrendamento Mercantil - PJ N° do Contrato: 001298726-0**

1	Agência: 01389 - VILHENA	Cidade/Estado: VILHENA-RO	Conta Corrente: 20170
2	Arrendadora: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	CNPJ/MF: 047.509.120/0001-82	
3	Arrendatária: GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		
4	Endereço: AV CELSO MAZZUTI 2965 CENTRO		
5	Cidade / Estado: VILHENA / RO		
6	CEP: 76980-000	7 CNPJ/CPF: 006.067.041/0001-81	8 Inscrição Estadual:
9	Custo do(s) Bem(ns): 1.636.800,00		

**Identificação do Fornecedor**

10	Fornecedor I KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA	CNPJ/CPF 002.336.124/0001-78
	Endereço AV. JORNALISTA PAULO ZINGG 65	Bairro JARDIM JARAGUA (SAO
	Cidade SAO PAULO	CEP 05157-030
		UF SP

**Descrição do(s) Bem(ns)**

11	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	F
	1	CARREGADEIRA DE RODAS STANDARD - B10389 - KOMATSU	386.400,00	386.400,00	1
	1	CARREGADEIRA DE RODAS STANDARD - B10388 - KOMATSU	386.400,00	386.400,00	1
	1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA STANDARD - B31315 - KOMATSU	432.000,00	432.000,00	1
	1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA STANDARD - B31285 - KOMATSU	432.000,00	432.000,00	1

12	Qtde parcela(s) seguro	13	Prazo Arrendamento 39 meses
----	------------------------	----	--------------------------------

**Contraprestação**

14	Quantidade 36	Valor 54.489,25
----	------------------	--------------------

**Valor Residual Garantido:**

15	Total	Antecipado	Parcelado	Final	Parcelas	Prestação
	166.800,00	166.800,00	0,00	0,00	0	0,00

Data: 14/03/2011  
Rubricas

1/13  
1ª Via - Agência



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
 Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
 Número do documento: 22072916215881200000076868809

Num. 80026065 - Pág. 3



**Contrato de Arrendamento Mercantil - PJ N° do Contrato: 001298726-0**

16	Taxa de Compromisso	17	Valor da Nota Promissória 1.961.613,00	Carência (em meses) 3
18	Atualização Monetária dos Campos 14 e 15 PREFIXADO			

**Pagamento das Contraprestações**

19	Forma POSTECIPADO	Dia para Pagamento dia do mês idêntico ao dia do recebimento do(s) BEM(NS)	Periodicidade MENSAL	20	Tarifa TAC 485,00
21	Forma de Pagamento DEBITO EM CONTA CORRENTE				

Osasco - SP, 14 de Março de 2011.

*MAURO GALERA MARI*  
 Arrendadora: **BRADESCO LEASING S/A**  
**ARRENDAMENTO MERCANTIL**  
 CNPJ/MF : 047.509.120/0001-82

*Carolina Torres Frozoni*  
 Arrendatária : **GUAPORE MAQUINAS E**  
**EQUIPAMENTOS LTDA**  
 CNPJ/MF : 006.067.041/0001-81

AVALISTA(S):

*Arthur Frozoni*  
 ARTHUR FROZONI  
 CNPJ/CPF : 079.852.728-52

*Carolina Torres Frozoni*  
 CAROLINA TORRES FROZONI  
 CNPJ/CPF : 184.614.018-83

*Amáury Walder Moreno Yasaka*  
 AMAURY WALDER MORENO YASAKA  
 CNPJ/CPF : 517.664.429-00

TESTEMUNHAS:

*Adriano de Abreu*  
 ADRIANO DE ABREU

*Aline Ferreira Bravin*  
 ALINE FERREIRA BRAVIN

Data: 14/03/2011  
Rubricas

2/13  
1ª Via - Agência



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
 Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
 Número do documento: 22072916215881200000076868809

Num. 80026065 - Pág. 4

**1- DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- 1.1- A ARRENDADORA adquirirá o(s) BEM(NS) descrito(s) no campo 11, por conta e risco da ARRENDATÁRIA que declara tê-lo(s) escolhido livremente, como também o(s) FORNECEDOR(ES) cabendo assim à ARRENDATÁRIA total responsabilidade por erro ou omissão nas suas especificações, bem como pelo procedimento do(s) FORNECEDOR(ES);

Parágrafo Único: Em se tratando de operações de Leasing Importação, e tendo em vista que as especificações dos BEM(NS) a ser(em) importado(s) foram efetuadas pela ARRENDATÁRIA, a mesma fica responsável pelo correto enquadramento das referidas mercadorias na Tarifa Externa Comum (TEC) e na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), bem como da base de cálculo, alíquotas e tratamento fiscal aplicável, relativos a tributos e taxas, inclusive contribuições sociais, pertinentes à classificação informada, ficando desde já ajustado que, qualquer majoração fiscal ou tributária, bem como multas e encargos incidentes sobre esta majoração, devido a problemas de enquadramento, será de total responsabilidade da ARRENDATÁRIA, além de todos os ônus advindos do processo de liberação alfandegário e nacionalização do(s) aludido(s) BEM(NS) e procedimentos propostos contra a ARRENDADORA por qualquer autoridade, seja municipal, estadual ou federal, para fazer valer a lei n.º 9.605/98 (condutas e atividades lesivas ao meio ambiente) e qualquer outra legislação pertinente a matéria, inclusive todos os ônus advindos de qualquer tipo de reclamação movida por pessoas físicas e/ou jurídicas em decorrência de atos e/ou fatos impostos à ARRENDADORA em função da natureza e características das mercadorias importadas.

- 1.2- Caso o custo total do(s) BEM(NS), assim como o da captação dos recursos alocados pela ARRENDADORA para adquiri-lo(s), venham, qualquer deles ou ambos, a sofrer alteração entre esta data e a da sua entrega e recebimento, ou da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), a ARRENDATÁRIA se obriga irrevogável e irretroativamente a assinar termo de aditamento a este contrato, de forma que os valores mencionados nos campos 9, 14, 15 e 17 e a taxa dos encargos mencionadas no campo 16, correspondam às alterações ocorridas, sendo então substituída a nota promissória referida na cláusula 11 ou emitida uma complementar, com os mesmos avais, se assim preferir a ARRENDADORA;
- 1.3- Caso a ARRENDATÁRIA e o(s) devedor(es) solidário(s) deixem de assinar, no prazo de 48 horas contados a partir da notificação feita pela ARRENDADORA, o aditamento antes referido e de emitir, avaliar e entregar à ARRENDADORA nova nota promissória ou a nota promissória complementar, a ARRENDADORA considerará rescindido o presente contrato, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a restituir à ARRENDADORA, imediatamente, as quantias por ela despendidas, devidamente atualizadas e acrescidas dos encargos mencionados no campo 16.

**2- DA REMESSA, ENTREGA OU INSTALAÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- 2.1- São da responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA todos os riscos, despesas e encargos referentes à remessa, transporte, seguros, recebimento e instalação do(s) BEM(NS), assim como as consequências do eventual atraso na(s) sua(s) entrega(s) e também os riscos e ônus por defeitos que ele(s) possa(m) apresentar ou por não corresponder(em) às especificações;
- 2.2- Ao receber o(s) BEM(NS) a ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), declarando estar(em) em boa ordem e em perfeitas condições de uso, autorizando o pagamento ao(s) FORNECEDOR(ES);
- 2.3- Se o(s) BEM(NS) for(em) entregue(s) parceladamente, a ARRENDATÁRIA comunicará à ARRENDADORA, por escrito, cada recebimento e por ocasião do recebimento da última parcela entregará o TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), devidamente assinado;
- 2.4- Caso a ARRENDATÁRIA deixe de fazer a entrega do citado TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), dentro de 10(dez) dias após a entrega e/ou instalação do(s) BEM(NS), comprovado o fato através de documentos em poder da ARRENDADORA, considerará-se-á como tendo recebido-o(s) de acordo com as especificações e em perfeito estado e condições;

Data: 14/03/2011  
Rubricas

3/13  
1ª Via - Agência



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
Número do documento: 22072916215881200000076868809

Num. 80026065 - Pág. 5

- 2.5- Se se tornar impossível a entrega do(s) BEM(NS), total ou parcialmente, no prazo estipulado, quer por desistência da ARRENDATÁRIA, quer por descumprimento por parte do(s) FORNECEDOR(ES) ou, ainda, por qualquer motivo alheio ou não à vontade da ARRENDATÁRIA ou do(s) FORNECEDOR(ES) poderá a ARRENDADORA, no caso de entrega parcial, a seu exclusivo critério, efetuar o arrendamento mercantil do(s) BEM(NS) entregue(s), com a consequente alteração dos valores, que se procederá de conformidade com o disposto no item 1.2 da cláusula 1, ou considerar rescindido o presente contrato, hipótese em que a ARRENDATÁRIA reembolsará imediatamente à ARRENDADORA as quantias que ela houver pago, bem como aquelas relativas a compromissos assumidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, quantias essas que ela ARRENDATÁRIA reconhece como líquidas e certas, uma vez comprovadas por recibos ou quaisquer outros documentos entregues pelo(s) FORNECEDOR(ES), devidamente atualizada(s) monetariamente e acrescidas dos encargos na forma prevista na parte final do item 1.3 da cláusula 1. Efetuado o pagamento devido, a ARRENDADORA sub-rogará a ARRENDATÁRIA nos direitos e ações que lhe assistem.
- 3- **DA TAXA DE COMPROMISSO:**  
Durante o período compreendido entre a data da liberação dos recursos ao(s) FORNECEDOR(ES) e a do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), a ARRENDATÁRIA pagará, mensalmente, no último dia útil de cada mês, a taxa de compromisso estabelecida no campo 16, compreendendo a atualização monetária e encargos, que incidirá sobre as importâncias adiantadas pela ARRENDADORA para aquisição do(s) BEM(NS), calculados a partir do adiantamento ou de cada parcela do adiantamento.
- 4- **DO PRAZO, CONTRAPRESTAÇÃO, VALOR RESIDUAL GARANTIDO, ATUALIZAÇÃO DE VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E TARIFAS:**
- 4.1- O prazo do arrendamento é o mencionado no campo 13 e tem início na data da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), ou na data da sua entrega à ARRENDATÁRIA conforme previsto no item 2.4 da cláusula 2;
- 4.2- A ARRENDATÁRIA se obriga a pagar contraprestações na quantidade, valor, forma de pagamento e periodicidade mencionados nos campos 14 e 19, atualizados monetariamente de acordo com o estabelecido no campo 18, nas seguintes datas:
- sendo a forma de pagamento antecipada, a primeira no dia do recebimento do(s) BEM(NS);
  - sendo a forma de pagamento postecipada, a primeira no dia para pagamento indicado no campo 19, observados o período de carência quando houver e a periodicidade estabelecida no campo 19;
  - as demais, em ambas as hipóteses, em idêntico dia de cada um dos meses subseqüentes, de acordo com a periodicidade e dia previstos no campo 19. Caso o dia para pagamento estabelecido no campo 19 não exista nos meses subseqüentes, será considerado o último dia útil do mês.
- 4.3- Quando contratada em contraprestações pré-fixadas de acordo com o estabelecido no campo 18, a ARRENDATÁRIA poderá liquidar, total ou parcialmente o presente contrato, desde que tenha decorrido o prazo mínimo legal de arrendamento estabelecido para o tipo de bem arrendado, hipótese em que, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o cálculo do valor para liquidação observará as seguintes taxas de desconto:
- 4.3.1- Contrato com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à Taxa Interna de Retorno do contrato, apurada considerando as contraprestações, valor residual garantido e demais obrigações, e o valor total arrendado;
- 4.3.2- Contrato com prazo a decorrer superior a 12 meses;
- 4.3.2.1- Se a liquidação ocorrer, total ou parcial, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de início do arrendamento, conforme cláusula 4.1, a taxa de desconto será igual a do item 4.3.1 desta cláusula;
- 4.3.2.2- Se a liquidação ocorrer, total ou parcial, após o prazo previsto no item 4.3.2.1 acima, a taxa de desconto será equivalente a diferença entre a Taxa Interna de Retorno apurada no item 4.3.1 desta cláusula e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a essa diferença a taxa Selic vigente na data do pedido de liquidação;
- 4.4- A ARRENDATÁRIA se obriga a efetuar o pagamento do Valor Residual Garantido na forma

Data: 14/03/2011  
Rubricas

4/13  
1ª Via - Agência



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
Número do documento: 22072916215881200000076868809

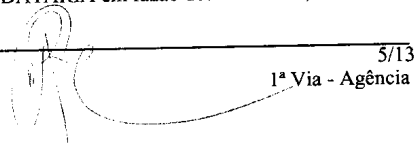
Num. 80026065 - Pág. 6

estabelecida no campo 15, isto é, no ato do recebimento do(s) Bem(ns), e/ou, parceladamente, juntamente com as contraprestações do arrendamento, e/ou no final do contrato, juntamente com a última contraprestação do arrendamento, atualizado monetariamente de acordo com o estabelecido no campo 18, e serão observadas as seguintes condições:

- 4.4.1- Para Pessoas Jurídicas;
  - 4.4.1.1- Não será computada na determinação do lucro real da ARRENDATÁRIA;
  - 4.4.1.2- Será contabilizada em conta do ativo da ARRENDATÁRIA;
- 4.4.2- A previsão de a ARRENDATÁRIA pagar o Valor Residual Garantido em qualquer momento durante a vigência do contrato não caracteriza o exercício da opção de compra do(s) Bem(ns), que poderá ser exercido somente ao término do contrato.
- 4.5- Findo o prazo do Arrendamento, se a ARRENDATÁRIA optar pela aquisição do(s) BEM(NS), o valor antecipado será utilizado pela ARRENDADORA para liquidação do Valor Residual Garantido, e por esse valor será efetuada a venda. Caso, no entanto, a ARRENDATÁRIA opte pela devolução do(s) BEM(NS), a ARRENDADORA, procedida a venda, creditará o produto na conta corrente da ARRENDATÁRIA mantida na Agência indicada no campo 1 do preâmbulo, ou disponibilizará os recursos oriundos da venda por meio de emissão de DOC/TED à ARRENDATÁRIA ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, descontado o valor de eventuais despesas decorrentes deste Contrato. Se a ARRENDATÁRIA optar pela renovação do arrendamento, o valor antecipado não será restituído à ARRENDATÁRIA, podendo, no entanto, ser utilizado para o pagamento das contraprestações e/ou do Valor Residual Garantido, relativos ao período da renovação;
- 4.6- Ocorrendo a rescisão do contrato, a qualquer tempo e por qualquer uma das causas, o valor antecipado não será restituído, podendo, contudo, ser compensado na amortização do Valor Residual Garantido, estabelecido no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18;
- 4.7- Se estipulada no campo 18 a atualização monetária de acordo com a variação da taxa cambial, a ARRENDATÁRIA reconhece que o pagamento do(s) Bem(ns) será efetuado com recursos provenientes de empréstimo contraído no exterior, conforme Certificado de Registro expedido pelo Banco Central do Brasil, sendo calculada a atualização com base na variação da taxa cambial entre a cotação fixada pelo Banco Central do Brasil para a compra de dólar norte-americano na data do início do prazo de arrendamento e a sua cotação para a venda no dia do vencimento das obrigações constantes neste contrato:
  - 4.7.1- Fica entendido, portanto, que todas as vezes que as autoridades monetárias do Brasil estabelecerem a desvalorização da moeda nacional ou determinarem qualquer medida que, de forma direta ou indireta, resulte em elevação ou majoração da dívida, esta será suportada inteiramente pela ARRENDATÁRIA.
- 4.8- Se estipulado no campo 18 a atualização monetária ora pactuado, a ARRENDATÁRIA declara ter pleno conhecimento de que o pagamento do(s) Bem(ns) será efetuado com recursos obtidos pela ARRENDADORA no Mercado Financeiro Nacional, com os quais viabilizará sua(s) operação(ões) de arrendamento mercantil e que na hipótese de extinção ou congelamento da mesma, ou se por qualquer motivo se tornar impossível a sua aplicação, a atualização das contraprestações, do Valor Residual Garantido e da taxa de compromisso será calculada através do índice ou taxa que vierem a ser indicados pelas autoridades competentes e na falta destes, a Arrendadora calculará a atualização monetária com base no custo de captação de recursos no Mercado Financeiro, de modo a manter o equilíbrio, econômico financeiro desta operação.
  - 4.8.1- Estabelecido no campo 18 atualização monetária de acordo com a variação do CDI, a ARRENDATÁRIA concorda expressamente que todas as suas obrigações previstas neste contrato serão reajustadas de acordo com a variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro (doravante denominado "CDI"), divulgado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), assim a ARRENDADORA utilizará a variação do CDI para a apuração e reajuste de todos os valores devidos pela ARRENDATÁRIA em razão deste contrato, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Data: 14/03/2011  
Rubricas

5/13  
1ª Via - Agência



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
Número do documento: 22072916215881200000076868809

Num. 80026065 - Pág. 7

$VR = V \times (1 + Vn)$  onde:

VR = Valor Reajustado;

V = Valor a Reajustar;

Vn = Variação diária do CDI acumulada desde (i) dois dias úteis imediatamente anteriores a data de início do Arrendamento, conforme cláusula 4.1, até dois dias úteis imediatamente anteriores à data de vencimento de cada obrigação relativa a este contrato, ou (ii) para cálculo da taxa de compromisso: dois dias úteis imediatamente anteriores a data de desembolso feito pela ARRENDADORA até dois dias úteis imediatamente anteriores ao dia de apuração do Valor Reajustado.

- 4.8.2- Caso as condições financeiras pactuadas na data da assinatura deste Contrato, ou aquelas relativas à captação de recursos, durante a vigência do Contrato, venham a sofrer qualquer alteração por parte das autoridades governamentais nos encargos ativos e/ou passivos vigentes no mercado financeiro, tais como tabelamentos, congelamentos, contingenciamentos, suspensão ou proibição ou outra forma de intervenção, impossibilitando a manutenção das bases originalmente ajustadas, então, neste caso, as partes negociarão, de comum acordo, novas condições financeiras que permitam a continuidade e o equilíbrio do Contrato, mediante assinatura de termo de aditamento, devidamente datado e assinado pelas partes.
- 4.8.3- Se, na data do vencimento da obrigação, o parâmetro estabelecido no campo 18 ou o índice substitutivo a ser aplicado não estiver disponível para o cálculo da contraprestação, do Valor Residual Garantido e da taxa de compromisso, o débito respectivo poderá ser efetuado pelos mesmos valores pagos no mês imediatamente anterior. A diferença apurada quando da disponibilidade da mesma, acrescida dos encargos mencionados no campo 16, será liquidada pela ARRENDATÁRIA na data da apuração, ou juntamente com a contraprestação do mês subsequente, na forma estabelecida no campo 21 do preâmbulo.
- 4.9- Além da atualização e dos encargos acima previstos, se sobrevier qualquer disposição legal, ou com força de lei, instituindo ou majorando tributos, taxas, depósitos, empréstimos compulsórios, contingenciamento de crédito ou qualquer outra medida que de alguma forma, altere direta ou indiretamente os custos de captação de recursos pela ARRENDADORA, serão estes custos reembolsados pela ARRENDATÁRIA;
- 4.10- Os pagamentos previstos neste Contrato serão realizados por meio de débito em conta ou de boleto bancário, observado o previsto no campo 21 do preâmbulo.
- 4.10.1- Constando do campo 21 do preâmbulo a opção pelo débito em conta, a ARRENDATÁRIA autoriza, desde já de forma irrevogável e irretroatável, que todos os valores devidos em função deste Contrato sejam pagos mediante débito na conta corrente indicada no campo 1 do preâmbulo, mantida pela ARRENDATÁRIA junto ao Banco Bradesco S.A., ficando este autorizado pela ARRENDATÁRIA a realizar os respectivos lançamentos.
- 4.10.1.1- Caso não haja saldo suficiente na conta corrente e Agência indicados no campo 1 do preâmbulo para a liquidação ou amortização das quantias devidas, a ARRENDADORA poderá instruir o Banco Bradesco S.A. a efetuar o lançamento do débito respectivo, em qualquer conta que a ARRENDATÁRIA, AVALISTA(S) ou GARANTIDOR(ES) mantenham ou venham a manter em qualquer Agência do Banco Bradesco S.A.
- 4.10.2- Constando do campo 21 do preâmbulo a opção pelo boleto bancário, a ARRENDATÁRIA autoriza a emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, desses boletos para que sejam realizados os pagamentos previstos, que serão emitidos e enviados pelo Banco Bradesco S.A. para o endereço da ARRENDATÁRIA indicado no campo 4 do preâmbulo.
- 4.10.2.1- Caso haja alteração de endereço, a ARRENDATÁRIA deverá, imediatamente, informar à ARRENDADORA essa alteração, sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados e recebidos pela ARRENDATÁRIA no último endereço informado.
- 4.10.2.2- Caso a ARRENDATÁRIA não tenha recebido o boleto bancário até a data do respectivo vencimento, esta circunstância não importará em permissão para que a ARRENDATÁRIA pague a correlata dívida com atraso, devendo a ARRENDATÁRIA, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Banco Bradesco S.A. para proceder o pagamento

Data: 14/03/2011  
Rubricas

6/13  
1ª Via - Agência



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
Número do documento: 22072916215881200000076868809

Num. 80026065 - Pág. 8

sem atraso.

- 4.11- A ARRENDATÁRIA pagará a Tarifa de Abertura de Crédito no valor previsto no campo 20, quando devida, bem como outras Tarifas que venha(m) a ser devida(s), conforme Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Banco Bradesco, observada a forma de pagamento por ela escolhida no campo 21 do preâmbulo.
- 4.11.1- A ARRENDATÁRIA declara-se ciente de que caso autorize ou solicite qualquer outro serviço ou produto após a celebração deste arrendamento ficará sujeito ao pagamento das tarifas bancárias permitidas pelo Banco Central do Brasil, pelos valores e hipóteses vigentes à época de cada solicitação ou autorização, de acordo com o Quadro de Tarifas existentes nas agências do Banco Bradesco e disponível no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br), pela forma de pagamento escolhida no campo 21.
- 5- DA CARACTERIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO(S) BEM(NS):**  
A ARRENDATÁRIA se obriga a:
- 5.1- Manter de forma bem visível placas ou dísticos que o(s) distingua(m) com o de propriedade da ARRENDADORA, com dimensões, características e no local por ela considerados satisfatórios, de forma a evidenciar com clareza sua titularidade sobre ele(s), correndo todas as despesas por conta dela ARRENDATÁRIA;
- 5.2- Instalar-lo(s) em local apropriado ao seu perfeito funcionamento e conservação e a utilizá-lo(s) na destinação específica, de conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, e por pessoas devidamente habilitadas e qualificadas;
- 5.3- Adotar todas as medidas e cautelas para manter o(s) BEM(NS) em perfeitas condições de uso e funcionamento, por isso neste ato a ARRENDADORA transfere todas as garantias e os direitos à assistência técnica assegurados pelo fabricante, ficando a ARRENDADORA inteiramente desobrigada a esse respeito;
- 5.4- Substituir, por sua conta e risco, as peças e acessórios em razão de desgaste, defeito, dano ou destruição, por peças e acessórios originais, com observância às recomendações técnicas do fabricante, os quais ficam incorporados ao(s) BEM(NS) e à propriedade da ARRENDADORA, não lhe cabendo qualquer indenização ou direito de retenção;
- 5.5- Não efetuar qualquer alteração ou acréscimo no(s) BEM(NS), em nenhuma hipótese, sem prévia autorização da ARRENDADORA, por escrito. Autorizado o acréscimo ou alteração de partes, peças e acessórios, que a juízo da ARRENDADORA não diminua o valor ou a utilidade do(s) BEM(NS), será(ão) imediatamente a ele(s) incorporado(s), como de propriedade da ARRENDADORA, sem direito a qualquer pagamento, compensação, vantagem ou retenção;
- 5.6- Responder pelos riscos de destruição, perda, roubo, furto, qualquer que seja a causa do evento, devendo por isso mantê-lo(s) sob sua guarda e vigilância;
- 5.7- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais que venha(m) a causar, decorrentes direta ou indiretamente da utilização do(s) BEM(NS), indenizando o(s) TERCEIRO(S) prejudicado(s) pelos prejuízos causados, ficando a ARRENDADORA inteiramente excluída de toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, arcando, inclusive, com as despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios que a ARRENDADORA venha a despendar para a salvaguarda de seus direitos;
- 5.8- Responder, quando se tratar de veículo(s), por todos os atos praticados pelos seus condutores, consoante dispõem as leis, decretos, regulamentos, resoluções ou quaisquer atos que os órgãos competentes editarem, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.9- Entregar à ARRENDADORA, antes do recebimento do(s) BEM(NS), quando for(em) instalado(s) em imóvel de propriedade de TERCEIROS, declaração assinada pelo proprietário, com firma reconhecida em CARTÓRIO, afirmando ser a ARRENDADORA a legítima e exclusiva proprietária do(s) BEM(NS) e que ele ou seus sucessores não poderão exercer sobre o(s) BEM(NS) qualquer direito ou privilégio;
- 5.10- Na hipótese de pretender, por qualquer forma, alienar ou onerar o imóvel, deverá previamente entregar à ARRENDADORA declaração do futuro proprietário ou credor, com firma reconhecida em CARTÓRIO para os mesmos fins previstos na alínea anterior;

Data: 14/03/2011  
Rubricas

7/13  
1ª Via - Agência



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
Número do documento: 22072916215881200000076868809

Num. 80026065 - Pág. 9



- 5.11- Não remover o(s) BEM(NS) do local de sua instalação, sem prévia autorização por escrito da ARRENDADORA. Sendo o BEM arrendado equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), deverá ser obtida inclusive anuência do Fisco.
- 5.12- Não alienar, onerar, locar ou sublocar o(s) BEM(NS), nem constituir ou permitir que se constitua gravame de qualquer natureza, que possa afetar direta ou indiretamente os direitos da ARRENDADORA;
- 5.13- Não celebrar contrato de locação, hipoteca ou qualquer outro relativo ao imóvel onde esteja(m) instalado(s) ou guardado(s) o(s) BEM(NS), que possa restringir ou embaraçar o direito que tem a ARRENDADORA de inspecioná-lo(s) ou mesmo de removê-lo(s);
- 5.14- Entregar à ARRENDADORA a via original do Certificado de Registro de Veículo CRV, emitido pelo DETRAN, ou qualquer outro documento que diga respeito ao(s) BEM(NS) e que no seu entender sejam necessários à proteção de seus direitos e interesses, bem como os que provem seu regular licenciamento;
- 5.15- Comunicar à ARRENDADORA eventual embaraço, arresto, seqüestro, turbação de posse ou qualquer outra medida que atinja o(s) BEM(NS), com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo que a ARRENDADORA tiver para promover a defesa de seus direitos e interesses, não se eximindo, porém, de adotar as medidas judiciais cabíveis.
- 6- **DA INSPEÇÃO DO(S) BEM(NS):**  
Por si ou por seus prepostos, a ARRENDADORA se reserva o direito de inspecionar o(s) BEM(NS) assim como a obediência às condições de garantia, estado de conservação e uso, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a facilitar-lhe o livre acesso ao(s) BEM(NS). Sendo constatada alguma anormalidade ou falta de conservação no(s) mesmo(s), a ARRENDADORA notificará, por escrito, à ARRENDATÁRIA para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda os reparos, consertos necessários ou a devida reposição do(s) BEM(NS). Se, depois de notificada, a ARRENDATÁRIA não cumprir essa obrigação, a ARRENDADORA, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente contrato, poderá realizar tais serviços por conta e risco da ARRENDATÁRIA, realizando ou substituindo tudo que for necessário e cobrando todas as despesas incorridas, acrescendo em 20% (vinte por cento) o montante, a título de taxa de administração. A inspeção constitui faculdade da ARRENDADORA e dela ou de sua falta não decorre qualquer direito para a ARRENDATÁRIA nem, realizada ou não, a exime do cumprimento dos seus encargos ou obrigações.
- 7- **DA CESSÃO DE DIREITOS:**  
A ARRENDATÁRIA não poderá ceder, a qualquer título, a posse do(s) BEM(NS) nem tampouco os direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato, sem expressa autorização da ARRENDADORA, que se reserva o direito de recusá-la, a seu exclusivo critério e sem qualquer justificativa. A ARRENDADORA, entretanto, poderá ceder, caucionar ou transferir todos os direitos que lhe assistem por força deste contrato.
- 8- **DO(S) IMPOSTO(S), TAXA(S) E CONTRIBUIÇÃO(ÕES):**
- 8.1- Com exceção dos impostos sobre a renda, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS/PASEP, os dois últimos segundo as alíquotas atualmente em vigor, todos os demais impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como licenças, registros, serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos, quer em razão deste contrato, quer em razão da propriedade, uso, disponibilidade, remessa, transporte, ou qualquer outro, são também, devidos pela ARRENDATÁRIA, cujo recolhimento fica sob sua inteira responsabilidade;
- 8.2- Se as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e do PIS/PASEP forem majoradas, a diferença será exigida da ARRENDATÁRIA que, desde já, autoriza a ARRENDADORA, de acordo com o previsto no campo 21, a debitar essa diferença em sua conta corrente mencionada no campo 1 do preâmbulo ou a emitir boleto bancário de cobrança no valor correspondente a essa diferença.
- 8.3- Fica assegurado à ARRENDATÁRIA o direito de contestar lançamentos ou a imposição de qualquer tributo, pelas vias administrativas ou judiciais, através de advogado escolhido de comum acordo com a ARRENDADORA, que será mantida informada do andamento do processo até

Data: 14/03/2011  
Rubricas

8/13  
1ª Via - Agência



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
Número do documento: 22072916215881200000076868809

Num. 80026065 - Pág. 10

decisão final, correndo tudo por conta e risco da ARRENDATÁRIA, subsistindo suas obrigações mesmo após o término do presente contrato, suportando os ônus do processo intentado.

**9- DO SEGURO:**

- 9.1- A ARRENDATÁRIA manterá o(s) BEM(NS) durante a vigência deste contrato, segurado(s) contra roubo, furto, incêndio, danos materiais e de responsabilidade civil perante terceiros, sem prejuízo da contratação dos seguros obrigatórios. Os seguros, exceto o de responsabilidade civil, deverão ser efetuados com cláusula beneficiária a favor da ARRENDADORA. A ARRENDATÁRIA encaminhará à ARRENDADORA, a apólice de seguro, a qual deverá cobrir, no mínimo, o custo do(s) BEM(NS), as renovações deverão ser feitas, no mínimo, pelo valor de mercado do(s) BEM(NS). Durante a vigência do contrato se for constatado a qualquer tempo o não cumprimento deste item, será de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA, quaisquer sinistros, tanto por acidentes pessoais como por danos a propriedade de terceiros, não imputando a ARRENDADORA quaisquer responsabilidades com relação a falta de cobertura do(s) BEM(NS).
- 9.2- Verificando a ARRENDATÁRIA, a qualquer tempo, que o valor segurado não será suficiente para cobrir o valor de mercado do(s) BEM(NS) ou para satisfazer todas as suas obrigações perante a ARRENDADORA, deverá providenciar livremente a celebração do contrato de seguro suplementar que couber para se prevenir contra os riscos a que está sujeita, pois não lhe será lícito invocar a perda do(s) BEM(NS) e a cobertura realizada pela Seguradora para se eximir dos compromissos assumidos em decorrência do presente contrato
- 9.3- No caso de sinistro que importe na destruição, dano irreparável ou perda da posse, total ou parcial, do(s) BEM(NS), as partes poderão optar:
- 9.3.1. Desde que a ARRENDATÁRIA esteja em dia com suas obrigações, pela substituição do(s) BEM(NS), a ser feita por indicação da ARRENDATÁRIA, mediante aquisição de outro(s) BEM(NS) equivalente(s) ao(s) sinistrado(s), cujo preço será pago com o produto de indenização que, se insuficiente, será complementado pela ARRENDATÁRIA, continuando o contrato em vigor sem solução de continuidade;
- 9.3.2. Pela rescisão deste contrato de pleno-direito, apurando-se então o total do débito da ARRENDATÁRIA, que compreende as contraprestações vencidas e não pagas e as vincendas, o Valor Residual Garantido e quaisquer outras quantias que forem devidas, sendo desse montante deduzido do valor da indenização paga pela SEGURADORA, e a antecipação do Valor Residual Garantido, se houver, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a cobrir o saldo que for apurado, sob pena de incidir em mora. Se o valor da indenização recebida for superior ao débito, a ARRENDADORA entregará à ARRENDATÁRIA o que sobejar, mediante crédito em sua conta corrente, mencionada no campo 1, ou crédito à disposição.
- 9.3.3. A ARRENDATÁRIA declara estar ciente de que em nenhuma hipótese poderá imputar à ARRENDADORA a responsabilidade ou obrigação de qualquer natureza, no tocante a danos causados a terceiros, ou indenizações com a perda da posse, total ou parcial do(s) BEM(NS), prejuízos diretos ou indiretos, lucros cessantes, ou cancelamento da apólice de seguro por falta de pagamento do prêmio de seguro ou reclamar da ARRENDADORA diferenças em relação aos valores pagos pela SEGURADORA;
- 9.4- No caso de sinistro que não importe na destruição, dano irreparável ou perda da posse, total ou parcial, do(s) BEM(NS), as partes poderão optar pela rescisão do presente contrato ou pela destinação do produto da indenização no pagamento dos reparos, peças e mão-de-obra que se fizerem necessários para repô-lo(s) em perfeitas condições de uso e funcionamento, e se a indenização for insuficiente a ARRENDATÁRIA fará a complementação com recursos próprios, continuando o contrato em vigor:
- 9.4.1- Nessa hipótese a ARRENDATÁRIA se obriga a continuar efetuando regularmente o pagamento das contraprestações e do Valor Residual Garantido, sem qualquer solução de continuidade, e, querendo, compete-lhe celebrar contrato de seguro para cobertura dos lucros cessantes, em SEGURADORA de sua livre escolha, correndo o prêmio e demais despesas ou encargos por sua conta exclusiva;
- 9.4.2- Deixando a ARRENDATÁRIA de adotar as providências que lhe cabe para repor o(s) BEM(NS)

Data: 14/03/2011

Rubricas

9/13  
1ª Via - Agência



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
Número do documento: 22072916215881200000076868809

Num. 80026065 - Pág. 11

em perfeitas condições de uso e funcionamento, a ARRENDADORA poderá considerar rescindido o contrato;

- 9.4.3- Ocorrendo a rescisão do contrato, em qualquer das hipóteses, a ARRENDATÁRIA se obriga a pagar o débito que será calculado até a data da rescisão, deduzindo a ARRENDADORA a indenização que tiver recebido da SEGURADORA e, se existir, o valor da antecipação prevista no item 4.3 da cláusula 4, sob pena de incidir em mora.

**10- DO(S) PAGAMENTO(S) A TERCEIRO(S):**

Todas as quantias que forem devidas pela ARRENDATÁRIA a Terceiro(s) em decorrência do presente contrato, deverão ser pagas pontualmente, podendo a ARRENDADORA exigir a exibição dos respectivos comprovantes, quando assim o desejar. Sem prejuízo deste Contrato ser considerado rescindido de pleno direito, no caso de descumprimento dessa obrigação a ARRENDADORA poderá optar entre efetuar os pagamentos, sub-rogando-se nos direitos do credor, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a lhe reembolsar, imediatamente, a importância despendida pela ARRENDADORA acrescida dos juros e encargos previstos na cláusula 13, ficando autorizado o Banco Bradesco S.A., desde já de forma irrevogável e irretroatável, a promover, observada a forma prevista no campo 21, o débito na conta corrente e Agência indicado(s) no campo 1 do preâmbulo, ou em qualquer outra conta mantida pelo(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em qualquer Agência do Banco Bradesco S.A., ou ainda, se for o caso, a emitir o boleto bancário de cobrança no valor correspondente.

**11- DA NOTA PROMISSÓRIA DE GARANTIA:**

- 11.1- Para garantir o pagamento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a ARRENDATÁRIA emite e entrega à ARRENDADORA em caráter "pro-solvendo" uma Nota Promissória de inteiro efeito cambial, cujo valor consta no campo 17, devidamente atualizada;
- 11.2- Sempre que em decorrência da atualização da dívida, ou da alteração das taxas para captação de recursos, o valor da Nota Promissória ora emitida deixar de representar a mesma proporção de garantia inicialmente estabelecida, a ARRENDATÁRIA se obriga a emitir, dentro do prazo improrrogável que lhe for determinado pela ARRENDADORA, Notas Promissórias complementares com a coobrigação do(s) mesmo(s) AVALISTA(S), de modo que fique sempre assegurada a garantia mínima estabelecida;
- 11.3- O(s) AVALISTA(S) da nota promissória referida no item 11.1 supra, comparecem também neste ato na condição de devedores solidários anuindo expressamente ao ora convenicionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a ARRENDATÁRIA, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo total cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento, pecuniárias ou não, inclusive pela atualização monetária das contraprestações e do Valor Residual Garantido, bem como por todos os encargos contratados, inclusive pelas conseqüências de alteração das taxas para captação dos recursos, de modo que, por força da solidariedade, a obrigação do(s) AVALISTA(S) será sempre entendida pela integralidade da dívida;
- 11.3.1. ocorrendo a hipótese prevista no item 11.2 supra o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obriga(m)-se a avalizar as notas promissórias que a ARRENDATÁRIA venha emitir nos termos do convenicionado, sem prejuízo da responsabilidade solidária, se, por qualquer motivo, não for possível a emissão de notas promissórias complementares.

**12- DO INADIMPLEMENTO:**

- 12.1- A ARRENDADORA poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, o que importará no vencimento antecipado e na imediata exigibilidade de todas as obrigações, inclusive Valor Residual Garantido, nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em lei, se a ARRENDATÁRIA e/ou o(s) AVALISTA(S):
- 12.1.1- Deixar(em) de pagar pontualmente qualquer Contraprestação, Valor Residual Garantido, Taxa de Compromisso, Prêmio do Seguro, deixar(em) de reembolsar qualquer quantia que porventura a ARRENDADORA vier a despendar, e/ ou não cumprir(em) na forma e tempo devidos qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- 12.1.2- Sofrer(em) legítimo protesto de título;

Data: 14/03/2011  
Rubricas

10/13  
1ª Via - Agência



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
Número do documento: 22072916215881200000076868809

Num. 80026065 - Pág. 12

- 12.1.3- Tornar(em)-se insolvente(s), se for(em) requerida(s) sua(s) falência(s) ou, ainda, requerer(em) recuperação judicial e/ou extrajudicial ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da ARRENDATÁRIA, ou do(s) AVALISTA(S);
- 12.1.4- Sofrer(em) qualquer medida judicial que possa afetar os direitos creditórios ou as garantias outorgadas;
- 12.1.5- Ceder parcial ou totalmente o seu fundo de comércio, ou transferir por qualquer forma seus direitos e obrigações.
- 12.1.6- Utilizar o(s) Bem(ns) para fins estranhos à suas atividades econômicas, ou permitir que seja(m) operado(s) por pessoas não habilitadas contrariando as especificações e recomendações e, ainda, se permitir o uso por pessoas estranhas ou no interesse de outrem;
- 12.1.7- Deixar(em) de cumprir ou respeitar as cláusulas e condições do Contrato de Seguro e/ou se a ARRENDATÁRIA não fizer a manutenção e conservação adequadas do(s) Bem(ns) ;
- 12.1.8- Tiver(em) prestado declaração ou informações inverídicas e/ou se houver incorreção em qualquer documento entregue à ARRENDADORA;
- 12.1.9- Se, em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o(s) controle(s) acionário(s) ou de quotas sociais da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S) vier(em) a ser alterado(s) de modo que a participação dos atuais e respectivos controladores no capital social fique reduzida e, assim, impossibilite-os, isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (I) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; (II) eleger a maioria dos administradores da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S), e (III) efetivamente utilizar seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S).
- 12.2- Ocorrendo o inadimplemento a posse da ARRENDATÁRIA passará a ser injusta, caracterizando o esbulho possessório independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo a ARRENDADORA, exigir a restituição do(s) BEM(NS) ou o pagamento da totalidade do saldo devedor compreendendo as contraprestações normalmente vencidas, como também as vencidas antecipadamente, o Valor Residual Garantido e todas as demais quantias devidas por força deste contrato;
- 12.3- Havendo a restituição do(s) BEM(NS), a ARRENDATÁRIA fica responsável pelo pagamento das contraprestações vencidas e vincendas, do Valor Residual Garantido, e outras quantias que forem devidas. Efetuada a venda do(s) BEM(NS), se o preço não bastar para a liquidação do débito, a ARRENDADORA, exigirá a restituição do(s) BEM(NS) e o(s) AVALISTA(S) se obrigam a efetuar o pagamento da diferença apurada, sob pena de execução. Se o preço for superior ao montante do débito, a ARRENDADORA entregará à ARRENDATÁRIA o que sobejar, mediante crédito em sua conta corrente indicada no campo 1 do preâmbulo ou, se for o caso, disponibilizará os recursos que sobejarem por meio de emissão de DOC/TED à ARRENDATÁRIA ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- 13- **DA MORA:**  
Na hipótese de inadimplemento ou mora, os encargos moratórios serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
- 13.1- **Enquanto perdurar o inadimplemento, pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente a época, divulgada no "site", na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Banco Bradesco S/A;**
- 13.2- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea anterior;
- 13.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e,
- 13.4- Despesas de cobrança, ressalvado ao mesmo direito em favor da ARRENDATÁRIA inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 14- **DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

Data: 14/03/2011  
Rubricas

11/13  
1ª Via - Agência



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
Número do documento: 22072916215881200000076868809

Num. 80026065 - Pág. 13

A ARRENDATÁRIA poderá solicitar à ARRENDADORA, e esta aceitar ou não, a substituição do(s) BEM(NS) arrendado(s) por outro(s) equivalente(s) e de idêntica(s) característica(s), obrigando-se, entretanto, para exercício desse direito, indicar o nome do comprador do(s) BEM(NS) a ser(em) substituído(s), para emissão dos documentos relativos à venda que poderá ser efetuada pelo preço de mercado ou pelo da aquisição, em caso de venda ou devolução ao próprio FORNECEDOR. Será de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA o pagamento de eventual diferença de preço que se verificar entre o(s) novo(s) BEM(NS) e o(s) substituído(s), bem como todos os encargos e despesas decorrentes dessa substituição, inclusive os de natureza tributária. A substituição será processada mediante termo de aditamento ao contrato inicial, e somente após a sua formalização e a entrega à ARRENDADORA dos documentos relativos a aquisição do(s) novo(s) BEM(NS) é que esta liberará o(s) BEM(NS) substituído(s).

**15- DA(S) OPÇÃO(ÕES) DA ARRENDATÁRIA:**

- 15.1- Estando a ARRENDATÁRIA em dia com todas as suas obrigações, fica-lhe assegurado o direito de optar, mediante comunicação por escrito à ARRENDADORA, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência do presente contrato:
- 15.1.1- pela compra do(s) BEM(NS), mediante o pagamento do Valor Residual Garantido, na condição mencionada no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18;
- 15.1.2- pela renovação do arrendamento, pelo prazo e nas condições que as partes ajustarem tendo como base o Valor Residual Garantido, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18;
- 15.1.3- pela devolução do(s) Bem(ns), garantindo a ARRENDATÁRIA o Valor Residual Garantido estipulado no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18. Nesse caso o(s) Bem(ns) será(ão) vendido(s), pela melhor oferta, e se o preço obtido for inferior ao Valor Residual Garantido, atualizado monetariamente, a ARRENDATÁRIA se obriga a pagar a diferença, além das despesas realizadas com a venda; se superior a diferença será creditada na conta corrente da ARRENDATÁRIA, ou crédito à disposição, deduzidas as despesas.
- 15.2- Vencido o prazo de Arrendamento, se a ARRENDATÁRIA não tiver feito a devolução do(s) BEM(NS) nem optado pela sua renovação, no prazo acima estipulado, seu silêncio importará na aceitação tácita da opção de compra, ficando obrigada a pagar o Valor Residual Garantido, reajustado pelo seu valor atualizado monetariamente na forma constante no campo 18, cujo valor será cobrado, respeitada a opção constante do campo 21 do preâmbulo, por meio de boleto bancário ou de débito na conta corrente indicada no campo 1 do preâmbulo, ou, na ausência de saldo nesta conta, em qualquer outra conta mantida pela ARRENDATÁRIA ou por seu(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em qualquer agência do Banco Bradesco S.A., débito que fica desde já autorizado ao Banco Bradesco S.A., de forma irrevogável e irretroatável, pela ARRENDATÁRIA e pelo(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S). Se não houver saldo disponível nas contas ou se o boleto bancário não for quitado até o seu vencimento, a ARRENDADORA poderá optar entre pedir a restituição do(s) BEM(NS) ou promover a cobrança do Valor Residual Garantido reajustado, não podendo a ARRENDATÁRIA invocar o direito de retenção do(s) BEM(NS).

**16- DA DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(NS):**

A ARRENDATÁRIA se obriga a restituir o(s) BEM(NS) no término do prazo de vigência do presente contrato, se não tiver optado pela compra ou por sua renovação, no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que o(s) recebeu, salvo o desgaste natural, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório.

- 16.1- O(s) BEM(NS) será(ão) entregue(s) à ARRENDADORA no local por ela designado correndo as despesas de remoção ou transporte por conta da ARRENDATÁRIA, sendo a transportadora escolhida de comum acordo e deverá(ão) estar inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames ou direitos de terceiros, limpo(s) de quaisquer nomes ou identificação da ARRENDATÁRIA.

**17- DO SIGILO:**

A ARRENDATÁRIA se compromete, por si, seus empregados ou prepostos, a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais, protegidas ou não por registros e patentes, relativamente ao(s)

Data: 14/03/2011  
Rubricas

12/13  
1ª Via - Agência



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
Número do documento: 22072916215881200000076868809

Num. 80026065 - Pág. 14



- 18- **BEM(NS).  
CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO:**  
A ARRENDATÁRIA autoriza a ARRENDADORA a divulgar quaisquer dados deste contrato que forem necessários ao sistema Central de Risco de Crédito, conforme disposto na resolução nº 2.390 de 22 de maio de 1.997, do BANCO CENTRAL DO BRASIL.
- 19- **DO REGISTRO DO CONTRATO:**  
O presente contrato poderá ser registrado no domicílio das partes no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, correndo todas as despesas por conta da ARRENDATÁRIA, que, se realizadas pela ARRENDADORA, será reembolsada imediatamente, por meio de débito na conta corrente indicada no campo 1 do preâmbulo ou mediante o pagamento do boleto bancário de cobrança no valor correspondente, respeitada a forma estabelecida no campo 21 do preâmbulo.
- 20- **DO FORO:**  
Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio da ARRENDATÁRIA, para dirimir todas as questões inerentes do presente Contrato.

As partes aqui nomeadas, qualificadas e assinadas pelo presente, contratam o Arrendamento Mercantil do(s) Bem(ns) discriminado(s) no campo 11, mediante cláusula em número de vinte, que se comprometem a cumprir e a respeitar, por si e seus sucessores. E, estando assim ajustados, assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

**Alô Bradesco**  
**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**  
Cancelamentos, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**  
Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099**  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana  
**Ouvidoria 0800 727 9933**  
Atendimento de 2ª a 6ª feira das 8 às 18h, exceto feriados

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
**VILHENA - RONDÔNIA**  
Yassuco Yokota dos Santos  
Oficial  
Rua Juscelino Kubitschek, nº 411 - Centro - Vilhena

**Registro de Títulos e Documentos**  
PROTOCOLO Nº 15.685/REGISTRO Nº 14.121  
LIVRO B-040 · FOLHA 058/072  
Vilhena - RO, 16 de março de 2011 .  
*Máximo Cristiano da Silva*  
Escritor Autorizada  
Emolumentos: R\$563,17, FUJU: R\$112,63, Selo: R\$0,69, Total:  
R\$676,49



Data: 14/03/2011  
Rubricas

13/13  
1ª Via - Agência



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
Número do documento: 22072916215881200000076868809

Num. 80026065 - Pág. 15



**TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS)  
CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**

O PRESENTE TERMO FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO SUPRA REFERIDO ENTRE AS PARTES ABAIXO:

ARRENDADORA BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	DATA CONTRATO 14/03/2011	Nº CONTRATO 001298726-0
CUSTO DO(S) BEM(NS): R\$ 1.636.800,00		
DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS)		
ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO DO(S) BEM(NS)		

Declara a ARRENDATÁRIA, por seus representantes legais ao final assinados, ter recebido o(s) BEM(NS) descrito(s) no campo 11 do referido contrato, em boa ordem e em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações, devidamente instalado(s), e montado(s), em condições de bom funcionamento e sem defeitos aparentes ou vícios redibitórios.

Esta declaração vale como aceitação do(s) BEM(NS) e de seu valor acima indicado, para todos os fins e efeitos de direito a partir desta data.

Fica a ARRENDADORA, em caráter irrevogável, autorizada a efetuar o(s) pagamento(s) ao(s) FORNECEDOR(ES) mencionado(s) no campo nº 10, do(s) BEM(NS) descrito(s) no campo nº 11 do referido contrato.

Osasco - SP

  
ARRENDATÁRIA

1ª Via - Agência



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
Número do documento: 22072916215881200000076868809

Num. 80026065 - Pág. 16



## DECLARAÇÃO

ARRENDADORA BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	
CNPJ/M.F. 047.509.120/0001-82	INSCRIÇÃO ESTADUAL NÃO CONTRIBUINTE

### À ARRENDATÁRIA (\*)

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE EFETUAMOS COM V.SAS., O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, CUJO(S) BEM(NS) ESTÁ(ÃO) DESCRITO(S) EM SEU CAMPO 11, CONFORME CÓPIA ANEXA.

### À FISCALIZAÇÃO DO ICMS

DECLARAMOS, AINDA, QUE ESTA EMPRESA, CONFORME RESPOSTA À CONSULTA Nº 552/89, FORMALIZADA PELA ABEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE LEASING, APROVADA EM 17.09.90, PELO COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, TENDO, PORTANTO, FORÇA DE ATO NORMATIVO, NÃO É CONTRIBUINTE DO ICMS, NÃO ESTANDO, DESTA FORMA, OBRIGADA A EMITIR NOTA FISCAL.

Osasco - SP, 14 de Março de 2011

BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

(\*) SE CONTRIBUINTE, QUANDO FOR O CASO, EMITIR NOTA FISCAL DE ENTRADA.



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
Número do documento: 22072916215881200000076868809

Num. 80026065 - Pág. 17





## NOTA PROMISSÓRIA

Nº \_\_\_\_\_ Vencimento: \_\_\_\_\_ R\$ **1.961.613,00**  
A \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pagar \_\_\_\_\_ por esta \_\_\_\_\_ única  
via de nota promissória a (o) **BRANDESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**  
ou a sua ordem, na praça de \_\_\_\_\_, a quantia de  
**UM MILHÃO, NOVECENTOS E SEXTENTA E UM MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS**  
em moeda corrente deste país.

Osasco - SP, 14 de Março de 2011

Emitente: **GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Avalista: **ARTHUR FROZONI**

Avalista: **CAROLINA TORRES FROZONI**

Avalista: **AMAURY WALDER MORENO YASAKA**

### DADOS EMITENTE

NOME: GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ/MF: 006.067.041/0001-81  
ENDEREÇO: AV CELSO MAZZUTI 2965 CENTRO VILHENA-RO

### DADOS AVALISTA(S)

NOME: ARTHUR FROZONI  
CPF: 079.852.728-52  
ENDEREÇO:  
NOME: CAROLINA TORRES FROZONI  
CPF: 184.614.018-83  
ENDEREÇO:  
NOME: AMAURY WALDER MORENO YASAKA  
CPF: 517.664.429-00



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
Número do documento: 18070418275064100000018218554

Num. 19541255 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
Número do documento: 22072916215881200000076868809

Num. 80026065 - Pág. 18



NOTA PROMISSÓRIA

ENDEREÇO:



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:13  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418275064100000018218554>  
Número do documento: 18070418275064100000018218554



Num. 19541255 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:21:59  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215881200000076868809>  
Número do documento: 22072916215881200000076868809

Num. 80026065 - Pág. 19

RECEBEMOS DE Komatsu Brasil Internacional Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO : ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 7300 SÉRIE: 1

<b>Identificação do emitente</b>  Komatsu Brasil Internacional Ltda, Av. Jornalista Paulo Zingg 65, Vila Jaraguá, - São Paulo, SP 2105-8000, 05157030	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 7300 SÉRIE 1 FL 1/1	controle do fisco  Chave de acesso nfe p/ consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br <b>3511 0202 3361 2400 0178 5500 1000 0073 0083 0752 5488</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Rem. Cont. Ordem Terc	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
114918423110		02.335.124/0001-78

<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		06.067.04/0001-81	24/2/2011
GUAPORE MAQ EQUIPAMENTOS LTDA			
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP
AV CELSO MAZUTTI, 2965		JARDIM AMERICA	76980-000
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Vilhena	6933223000	RO	00000001236008
HORA DA SAÍDA			

<b>FATURA</b>					
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
	0,00	0,00	0,00	432.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	432.000,00

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		0 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 1 - DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>				05.027.968/0001-25
MASTER TRANSP.E LOGISTICA LTDA						
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV MERCURIO, 395 JD KENEDY		Poços de Caldas	MG	518.173.129.0033		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
1,00	ESCAVAD	KOMATSU	0,00	21.000,000 Kg	21.000,000 Kg	

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CEP	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIC. ICMS	ALIQ. IPI
PC200-6 B31285	ESCAVADEIRA HIDRAULICA STANDARD MOTOR NR. 36253960 SERIE B31285	8429.52.19	0.40	6932	UN	1,00	432.000,00	432.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>		BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		0,00	0,00
2.662.666-7			

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EQUIPAMENTO OBJETO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FATURADO PARA BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL - CIDADE DE DEUS PREDIO PRATA 2 ANDAR - VILA YARA - OSASCO - SP - CNPJ 47.509.120/0001-82 IE ISENTO CONFORME NOTA FISCAL SERIE 1 NR. 7285 DE 24/02/11 ONDE OS IMPOSTOS FORAM RECOLHIDOS MERCADORIA SAIRA DO NOSSO DEPOSITO FECHADO LOCALIZADO A RODOVIA INDIO TIBIRICA 2000 - FUNDOS - SUZANO - SP CNPJ: 02.336.124/0002-59 IE: 672.097.353.112	RESERVADO AO FISCO  <i>CONTRATO 1098 7026-C</i>
---	---



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:24  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418281430900000018218565>  
 Número do documento: 18070418281430900000018218565



Num. 19541266 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:22:00  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215962300000076868810>  
 Número do documento: 22072916215962300000076868810

Num. 80026066 - Pág. 1

RECEBEMOS DE Komatsu Brasil International Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 7281 SÉRIE: 1

<b>Identificação do emitente</b>  Komatsu Brasil International Ltda, Av. Jornalista Paulo Zingales, Vila Jaraguá, São Paulo, SP. 2105-8000 05157030	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 7281 SÉRIE 1 FL 1 / 1	controle do fisco  Chave de acesso nfe p/ consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br <b>3511 0202 3361 2400 0178 5500 1000 0072 8170 9420 0018</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Merc.N.Contrib	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
114918423110	02.336.124/0001-78	

<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL		47.509.120/0001-82	24/2/2011
ENDEREÇO CIDADE DE DEUS, PREDIO PRATA, 2 ANDAR.		BAIRRO / DISTRITO VL YARA	CEP 06029-900
MUNICÍPIO Osasco		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
FONE / FAX		HORA DA SAÍDA	

**FATURA**  
Fatura: 1 - Vencimento: 24/02/2011, Valor: R\$ 386.400,00

<b>CALCULO DO ICMS</b>		VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUICAO	VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CALCULO DO ICMS	386.400,00	46.368,00	0,00	0,00	386.400,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00
		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
					VALOR TOTAL DA NOTA
					386.400,00

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA		0 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 1 - DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>			SP	24.640.211/0002-38
ENDEREÇO RUA SEBASTIAO DE BARROS 206 ITAQUERA		MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 112.515.251.115		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
1,00	CARREGAD	KOMATSU	0,00	14.260,000 Kg	14.260,000 Kg	

COD. PROD.	INSCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
WA320-5 B10389	CARRICADEIRA DE RODAS STANDARD MOTOR NR: 36270026 SERIE B10389	8429.51.99	0.00	5102	UN	1,00	386.400,00	386.400,00	386.400,00	46.368,00	0,00	12,00	0,00

<b>CALCULO DO ISSQN</b>		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	2.662.666-7	0,00	0,00	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MERCADORIA SAÍDA DO NOSSO DEP. FECHADO LOCALIZADO A ROD. INDIO TIBIRICA, 2000 - FUNDOS - SUZANO - SP. CNPJ: 02.336.124/0002-59 IE: 672.097.353.112 NOTA FISCAL DE RETORNO NR. 3350 DE 24/02/11 PEDIDO: GPR-00711A ARRENDATÁRIA GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA AV. CELSO MIZUTTI, 2865 - JARDIM ELORADO VILHENA - RO CNPJ: 06.067.04/0001481	RESERVADO AO FISCO  CONTRATO 1248726-0
--	--





Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:24  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807041828143090000018218565>  
 Número do documento: 1807041828143090000018218565



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:22:00  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215962300000076868810>  
 Número do documento: 22072916215962300000076868810

RECEBEMOS DE <b>Komatsu Brasil International Ltda</b> OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 7282 SÉRIE: 1

<b>Identificação do emitente</b>  Komatsu Brasil International Ltda, Av. Jornalista Paulo Zingg, 65, Vila Jaraguá, São Paulo, SP, 2105-8000, 05157030		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 7282 SÉRIE: 1 FL 1/1	Contribuinte do fisco  Chave de acesso nfe por consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br <b>3511 0202 3361 2400 0178 5500 1000 0072 8293 5027 7340</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Merc: N Contrib		Protocolo de autorização de uso <b>136110094857956 - 24/02/2011 03:01:41</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 114918423110	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 02.336.124/0001-78	

<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL		47.509.120/0001-82	24/2/2011
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
CIDADE DE DEUS, PRÉDIO PRATA, 2 ANDAR	VL YARA	06028-900	
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	HORA DA SAÍDA
Osasco		SP	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		ISENTO	

**FATURA**  
Fatura 1, Vencimento: 24/02/2011, Valor: R\$ 386.400,00

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	386.400,00	46.368,00	0,00	0,00	386.400,00
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					VALOR TOTAL DA NOTA
					386.400,00

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA		0 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 1 - DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>				24.640.211/0002-38
ENDEREÇO RUA SEBASTIAO DE BARROS 208 ITAQUERA		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		São Paulo	SP	112.515.251.115		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1,00	CARREGAD	KOMATSU	0,00	14.260,000 Kg	14.260,000 Kg	

PROD. / SERVIÇO	COD. PROD.	DESCR. DO PROD. / SERVIÇO	NCM	QNTD	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
	WA320-5 B10388	CARREGADEIRA DE RODAS STANDARD MOTOR NR. 36270023 SERIE B10388	8428.51.99	0,00	5102	UN	1,00	386.400,00	386.400,00	386.400,00	46.368,00	0,00	12,00	0,00

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	2.662.696-7		0,00	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MERCADORIA SAÍDA DO NCSO DE P. FECHADO LOCALIZADO A ROD. INDIO TIBIRICA, 2000 - FUNDOS - SUZANO - SP. CNPJ 02.336.124/0002-59 IE 672.097.353.112 NOTA FISCAL DE RETORNO NR. 3349 DE 24/02/11 PEDIDO: GPR-008/11A ARRENDATÁRIA: GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA AV. CELSO MZUTTI, 2965 - JARDIM EL DORADO VILHENA - RO CNPJ: 06.067.04/0001-81	RESERVADO AO FISCO  CONTRATO 12918-726 C
---	--



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:24  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418281430900000018218565>  
 Número do documento: 18070418281430900000018218565



Num. 19541266 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:22:00  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215962300000076868810>  
 Número do documento: 22072916215962300000076868810

Num. 80026066 - Pág. 3

RECEBEMOS DE Komatsu Brasil International Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 7299
		SÉRIE: 1

<b>Identificação do emitente</b>  Komatsu Brasil International Ltda, Av. Jornalista Paulo Zingg, 65, Vila Jaraguá, São Paulo SP, 2105-8000, 05157030		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 7299 SÉRIE FL 1 / 1	controle do fisco  Chave de acesso nfe p/ consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br <b>3511 0202 3361 2400 0178 5500 1000 0072 9948 4436 0814</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO		Protocolo de autorização de uso	
Rem. Cont. Ordem Terc.		<b>135110095265945 - 24/02/2011 04:55:31</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ	
114918423110		02.336.124/0001-78	
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b> NOME / RAZÃO SOCIAL GUAPORE MAG. EQUIPAMENTOS LTDA		CNPJ / CPF	
		06.067.049000181	
ENDEREÇO AV. CELSO MAZUTTI, 2965		DATA DE EMISSÃO	
		24/2/2011	
BAIRRO / DISTRITO JARDIM AMERICA		CEP	
		76980-000	
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	
Vilhena	6933223000	RO	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		00000001238008	
HORA DA SAÍDA			

**FATURA**

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	432.000,00	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								432.000,00	

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b> RAZÃO SOCIAL MASTER TRANSP. E LOGÍSTICA LTDA		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 1 - DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
						05.027.968/0001-25
ENDEREÇO AV. MERCURIO, 395 JD KENEDY		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		Poços de Caldas	MG	518.173.129.0033		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1,00	ESCAVAD	KOMATSU	0 00	21.000,000 Kg	21.000,000 Kg	

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
PC200-8 B31315	ESCAVADEIRA HIDRAULICA STANDARD MOTOR NR. 36254730 SERIE B31315	8426.52.19	0.40	6923	UN	1,00	432.000,00	432.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL			0,00		0,00		0,00
2.862.686-7							

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EQUIPAMENTO OBJETO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FATURADO PARA BRADESCO LEASING SA ARREND MERCANTIL- CIDADE DE DEUS PREDIO PRATA 2 ANDAR- VILA YARA - OSASCO - SP - CNPJ 47.509.120/000182 IE ISENTO CONFORME NOTA FISCAL SERIE 1 NR. 7283 DE 24/02/11 ONDE OS IMPOSTOS FORAM RECOLHIDOS MERCADORIA SAÍRA DO NOSSO DEPOSITO FECHADO LOCALIZADO A RODOVIA INDIO TIBIRICA 2000 - FUNDOS - SUZANO - SP CNPJ 02.336.124/0002-59 IE: 672.097.353.112	RESERVADO AO FISCO  CONTRATO 1298726-0
---	--



Assinado eletronicamente por: MAURO PAULO GALERA MARI - 04/07/2018 18:28:24  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070418281430900000018218565>  
 Número do documento: 18070418281430900000018218565

Num. 19541266 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - 29/07/2022 16:22:00  
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072916215962300000076868810>  
 Número do documento: 22072916215962300000076868810

Num. 80026066 - Pág. 4